DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3838/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14503/2016
PROTOCOLO	: 1715750
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: MARIA LUCIA MORAES DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da Servidora Sra. Maria Lucia Moraes da Motta, que ocupou o cargo de merendeira, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 18582/2018** (pç. 10, fls. 69-70), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 1183/2019** (pç. 11, f. 71), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas - MPC decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora pública,** Sra. Maria Lucia Moraes da Motta, cargo de merendeira, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak